

**COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/RJ**

**ASSUNTO:** INCLUSÃO PROVISÓRIA DE TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

**INTERESSADO:** FAUSTO FERREIRA BARBOSA

**REFERÊNCIA:** PROTOCOLO nº 877414/2019

**DELIBERAÇÃO N2 013 / 2019 - CEF-CAU/RJ**

*Delibera aprovar a Inclusão de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho Provisória do Arquiteto e Urbanista Fausto Ferreira Barbosa, CAU n2 A126135-5.*

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO (CEF-CAU/RJ), reunida ordinariamente na cidade do Rio de janeiro - RJ, nas dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, no dia 06 de setembro de 2019, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 103/2018 - CEF-CAU/BR que orienta os CAU/UF que, com base na Nota Jurídica nº 16/AJ-CAM/2018 e, em regime de exceção, poderão ser considerados para finalidade de registro da titularidade complementar de "Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)" no CAU, os documentos equivalentes ao certificado de conclusão de curso emitidos pelas IES, desde que:

1. O requerente apresente justificativa para a não apresentação do certificado de conclusão do curso a ser analisada pela Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;
2. a documentação apresentada cumpra as formalidades legais previstas na Res ,lução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, sendo obrigatoriamente acompanhada de *J'*

*r*

histórico escolar;



1. o documento seja assinado por responsável legal da instituição ou do curso ofertante: reitor, pró-reitor, coordenador ou equivalente;
2. o documento apresentado tenha numeração da IES;
3. seja formalizada e documentada a consulta junto a Instituição de Ensino Superior sobre a veracidade da documentação apresentada e confirmada a conclusão do curso pelo egresso;
4. a solicitação de registro da titularidade complementar seja obrigatoriamente objeto de análise e deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF, que deverá informar nos seus "considerandos" a Nota Jurídica nº 16/AJ-CAM/2018, sendo que a manutenção do registro do título complementar fica condicionada a apresentação do certificado de conclusão do curso, devidamente registrado, no prazo de 1 (um) ano a contar da data declarada como conclusão do curso, sob responsabilidade do CAU/UF responsável pelo registro;
5. No local específico do SICCAU destinado ao registro do título complementar, no campo de "tipo de certificação", deverá ser implementada uma nova opção chamada "OUTRO", onde o CAU/UF deverá informar o tipo e número do documento apresentado; e
6. o CAU/UF responsável deverá inserir os arquivos digitais de toda a documentação mencionada nos itens a) a f) no protocolo de solicitação correspondente;

Considerando que a documentação apresentada pelo requerente, cumpre todos requisitos necessários para inclusão de titulação provisória em Engenharia de Segurança do Trabalho conforme dispõe a Deliberação nº 103/2018 - CEF-CAU/BR;

Considerando, o relatório de análise da solicitação de Inclusão de Pós-GradF·ção em

Engenharia de Segurança do Trabalho Provisória elaborado pela GERTEC- CAU/RJ;

1



Considerando o procedimento padrão desta Autarquia Pública Federal de consulta junto à Instituição de Ensino Superior (IES) sobre a veracidade da documentação apresentada e confirmação de dados da conclusão do curso realizado pelo egresso;

Considerando que o requerente concluiu o curso de pós-graduação "lato sensu" em Engenharia de Segurança do Trabalho na Universidade Cândido Mendes em 24/03/2019.

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO do CAU/RJ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 109 e 110 do Regimento interno do CAU/RJ, com a participação dos Conselheiros Alder Catunda Timbó Muniz, Artur Jose Macedo de Oliveira, Rodrigo Bertamé e Pablo Cesar Benetti.

### DELIBERA:

1 - Aprovar a Inclusão do título complementar de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho Provisório do Arquiteto e Urbanista Fausto Ferreira Barbosa, CAU nº CAU nº A126135-5, sendo possível incluir a titulação provisória até 24/03/2020.

**Rio de Janeiro, 05 de Setembro de 2019.**

Pablo Benetti

**Coordenador CEF-CAU/RJ**

UNI\lERSIDi\DE

CANDIDO MENDES

### CAMPUS TIJUCA

**CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Número: **01/2019**

Certificamos1 para os devidos fins, que1 **FAUSTO FERREIRA BARBOSA,** portador (a) do documento nº **A126135-5 CAU/BR, CONCLUIU** em 24/03/2019, com aprovação, o curso de Pós-Graduação *"Lato Sensli'* em **ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHOr** na cidade do Rio de Janeiro, re,gulamentado pelas Resoluções CNE/CES nº 1 de 03 de abril de 2001 e CNE/CES nº 1 de 08 de junho de 2007.

# Informamos, ainda, que o Certificado encontra-se em

fase de confecção.

# Rio de Janeiro, 03 de julho de 2019.

**UNIVERSIDADE C,\\_1'lDIDO MENDES**

**C. l'J N° 33.646.001/ooJ.8-05**

**RUA CONDE DE BONFIM, 743** • **TIJUCA.** • **CEP: 20.530-000**

**TEL: (:2i) :2570-07:2:2**• **SlTF.,: t tip.uc..'lrn,cd:u.hr**

**CT.IX**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

## Relatório de análise Ref. Protocolo nº 877414/2019- INCLUSÃO DEPÓS-GRADUAÇÃO (ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO)

GERÊNCIA TÉCNICA CAU/RJ

Elaboração e Análise técnica: Giovanna Damiani - Analista Técnica Data: 22/08/2019



|  |
| --- |
| Interessado: FAUSTO FERREIRA BARBOSA  Formação em Arquitetura e Urbanismo: 27/08/2016 |
| Instituição credenciada e-mec: (1153) Universidade Cândido Mendes (UCAM) - Ato Regulatório: Credenciamento S/N, datado de 24/11/1997, Publicado do DOU de 25/11/1997. |
| Período de formação: 01/04/2017 a 24/04/2019 |

•

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| li | •- .  - 11• | -·--•1: | -.;.:1 | ..:-::,,. -w' |  | . | Disciplinas Cursada correspondente | | C/H |
|  |  | cursada 26 |
|  | | | | |
| 1. Introdução à Engenharia de | | | | | 20 |  | Introdução à Engenharia | de |
| Segurança do Trabalho | | | | |  |  | Segurança do Trabalho |  |
| 2. Prevenção/Controle de Riscos em | | | | | 80 | | Prevenção/Controle de Riscos | em | 80 |
| Máquinas, Equipamentos e | | | | |  | | Máquinas, Equipamentos | e |  |
| Instalações | | | | |  | | Instalações |  |  |
| 3. Higiene do Trabalho | | | | | 140 | | Higiene do Trabalho | | 140 |
| 4. Proteção do Meio Ambiente | | | | | 45 | | Proteção do Meio Ambiente | | 50 |
| 5. Proteção contra Incêndio e  Explosões | | | | | 60 | | Proteção contra Incêndio e Explosões  1 e li | | 60 |
| 6. Gerência de Riscos | | | | | 60 | | Gerência de Riscos | | 60 |
| 7. Psicologia na Engenharia de | | | | | 15 | | Psicologia na Engenharia | de | 24 |
| Segurança, Comunicação e | | | | |  | | Segurança, Comunicação | e |  |
| Treinamento | | | | |  | | Treinamento |  |  |
| 8. Administração aplicada à Engenharia de Segurança do Trabalho | | | | | 30 | | Administração aplicada à Engenharia de Segurança | | 30 |
| 9. O Ambiente e as Doenças do Trabalho | | | | | 50 | | o Ambiente e as Doenças do Trabalho | | 50 |
| 10. Ergonomia | | | | | 30 | | Ergonomia | | 30 |
| 11. Legislação e Normas Técnicas | | | | | 20 | | Legislação e Normas Técnicas | | 24 |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS | | | | | 550 | | CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS CURSADAS | | 574 |
| 12. Optativas (complementares) | | | | | 50 | | Capacitação para desenvolvimento de Projeto em Segurança 1 | | 30 |
| Capacitação para desenvolvimento de Projeto em Segurança 11 | | 30 |
| Documentação para Engenharia de  Segurança do Trabalho | | 25 |
| CARGA HORÁRIA TOTAL | | | | | 600 | | CARGA HORÁRIA TOTAL | | 659 |



CELESTE MARIA DE FREITAS

Af?RESENTADA

MESTRE